



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 626

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado

CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 626

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 1.693/2021 (DE 20 DE JANEIRO DE 2.021)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do valor da cesta básica de que trata a Lei Municipal n.º 1.578/2017, em pecúnia, para os meses de janeiro e fevereiro do ano corrente”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor da cesta básica, de que trata a Lei Municipal n.º 1.578, de 17 de janeiro de 2.017, em pecúnia, na importância unitária de R\$ 110,19 (cento e dez reais e dezenove centavos), para os meses de janeiro e fevereiro de 2.021, por meio do cartão eletrônico do vale alimentação.

Artigo 2º. O benefício de que trata esta Lei não será incorporado à remuneração e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Artigo 3º. As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessária.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 02 de fevereiro de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 1694/2021 (De 20 de janeiro de 2021)

“Revoga a Lei nº 1.405/2013 de 10 de setembro de 2013 que dispõe sobre o AUXÍLIO-TRANSPORTE, como alternativa ao benefício do vale-transporte (lei Nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada na íntegra a Lei nº 1.405 de 10 de setembro de 2013, que instituiu o AUXÍLIO-TRANSPORTE como alternativa ao benefício do vale-transporte da Lei Nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 e suas atualizações, destinada ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, a ser concedido aos servidores e aos empregados municipais pertencente aos quadros de pessoal da Prefeitura do Município de Dourado para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 02 de fevereiro de 2021.

Gino José Torrezan

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.695/2.021 (De 18 de janeiro de 2021)

“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral vigente do Município, e dá outras providências.”

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 626

Página 3 de 6

465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), para atender as finalidades abaixo especificadas:

02.04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

02.04.01- SETOR DE FINANÇAS

FICHA	02. - PODER EXECUTIVO			R\$
42	4.5.90.61	04.123.0005.1.003	Aquisição de Imóveis	375.000,00

02.10 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO

02.10.01- SETOR DE OBRAS E URBANISMO

FICHA	02. - PODER EXECUTIVO			R\$
171	4.4.90.51	15.451.0013.1.008	Obras e Instalações	90.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, conforme estabelece o inciso I, parágrafo 1, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. - O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Dourado para o período de 2018 a 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 02 de fevereiro de 2021.

Gino José Torrezan

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.696/2021 (DE 20 DE JANEIRO DE 2.021)

“Dispõe sobre medidas de poder polícia municipal no contexto da pandemia de COVID-19.”

Gino José Torrezan, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre as medidas de poder

de polícia a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal no contexto da pandemia de COVID-19, a fim de estabelecer procedimentos e sanções e eventuais infrações sanitárias, de acordo com a Legislação Federal e Estadual.

Artigo 2º. O descumprimento das determinações municipais legais ou infralegais, destinadas a conter ou impedir a transmissão, disseminação ou propagação da COVID-19, acarretará a aplicação das seguintes penalidades ou medidas:

I- se o infrator for pessoa jurídica:

a) Interrupção imediata das atividades, pelo prazo suficiente ao restabelecimento das condições sanitárias exigidas para a situação;

b) Advertência;

c) Fechamento imediato, por 24 horas, do estabelecimento e encaminhamento a autoridade policial próxima para a lavra de Boletim de Ocorrência pela prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro;

d) Multa de 25 (vinte e cinco) UFESPS na primeira infração, sem prejuízo da suspensão de alvará de funcionamento por três dias;

e) Multa de 50 (cinquenta) UFESPS na primeira reincidência da infração de que trata a alínea “c”, sem prejuízo da suspensão de alvará de funcionamento por seis dias;

f) Multa de 100 (cem) UFESPS na segunda reincidência da infração de que trata a alínea “c”, sem prejuízo da suspensão de alvará de funcionamento por 12 (doze) dias;

g) Multa de 500 (quinhentas) UFESPS na terceira reincidência da infração de que trata a alínea “c”, sem prejuízo do cancelamento do alvará de funcionamento e proibição de nova emissão pelo prazo de 06 (seis) meses

II- Se o infrator for pessoa física:

a) Interrupção imediata das atividades, pelo prazo suficiente ao restabelecimento das condições sanitárias exigidas para a situação;

b) Encaminhamento a autoridade policial próxima



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 626

Página 4 de 6

para a lavra de Boletim de Ocorrência pela prática do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro;

c) Multa de 25 (vinte e cinco) UFESPS, na infração cometida no exercício de atividade econômica, ainda que não regularizada, sem prejuízo da suspensão e/ou cancelamento do respectivo alvará/licença concedida, pelo prazo mínimo de 02 (dois) dias.

d) Multa de 05 (cinco) UFESPS, na infração cometida em hipótese diversa da que trata a alínea “c” deste inciso.

§1º. As penalidades e medidas de que trata o “caput” deste artigo também poderão ser aplicadas em razão do descumprimento de determinações, legais ou infralegais, federais, estaduais ou municipais, destinadas a conter, impedir, transmitir, disseminar ou propagar a COVID-19.

§2º. As penas de que tratam este artigo poderão ser substituídas por notificação de orientação, quando constatadas em primeira ocorrência, desde que sejam imediatamente tomadas as medidas protetivas, adequando-se o fato às normas sanitárias de combate ao COVID-19, excetuando-se nos seguintes casos:

I- quando houver ocorrência de aglomerações, definidas em regulamento, em ambiente público ou privado, ainda que residencial, com ou sem fins econômicos;

II- houver presente pessoas do grupo de risco, nos termos da legislação aplicável, em circunstância, local ou horário não permitidos por ato legal ou infralegal, ou;

III- houver por parte do organizador, proprietário ou qualquer dos presentes, desrespeito, desobediência ou desacato ao agente público do Município com incumbência de fiscalização.

§3º. A aplicação da sanção estabelecida no parágrafo anterior não gera efeitos para fins de reincidência.

§4º. Para as infrações cometidas em ambiente residencial, considerará como responsável por esta o titular do mesmo, junto ao cadastro imobiliário do município e, em estabelecimentos comerciais, o responsável pela empresa com sede no imóvel.

§5º. Responderá solidariamente aqueles que estiverem na posse do imóvel residencial a qualquer título.

§6º. As penalidades constantes nesta Lei poderão ser aplicadas por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização, a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§7º. Os recursos auferidos em razão das multas aplicadas com base nesta Lei serão revertidas ao erário público, incorporando ao orçamento municipal.

§8º. Será possível, a requerimento do sujeito infrator, e aprovado pelas autoridades julgadoras, a substituição da pena de multa pela entrega de cestas básicas ou insumos, em quantidades proporcionais aos valores fixados.

§9º. Todo auto de infração lavrado em razão do descumprimento desta lei será digitalizado e remetido a Procuradoria do Município, ou conforme o caso, ao Ministério Público e Delegacia de Polícia, para fins de apuração de eventual prática de infração penal contra a saúde pública.

Artigo 3º. No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega do termo de infração, poderá o infrator apresentar defesa, elencando todos os argumentos fáticos e de direito impeditivos, modificativos ou extintivos da infração, juntadas, se for o caso, as provas que justifiquem suas pretensões.

Artigo 4º. A defesa deverá ser protocolada junto a Prefeitura local, endereçada ao Diretor Municipal de Saúde que, em primeiro momento, encaminhará a Coordenadora da Vigilância Sanitária, que poderá imediatamente acolher a pretensão aduzida e reformar a decisão do agente fiscalizador.

§1º. Mantendo-se a decisão por parte da Coordenadora, a defesa será devolvida ao Diretor De Saúde que analisará os termos e se pronunciará a respeito, deferindo ou não o pedido, no prazo de 07 (sete) dias.

§2º. Sendo mantida a infração, caberá novo recurso ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 02 (dois) dias, o qual se pronunciará em até 10 (dez) dias.

§3º. Caberá a autoridade julgadora encaminhar sua decisão ao infrator em até 24 (vinte e quatro) horas a partir de seu pronunciamento.

Artigo 5º. O prazo para pagamento das multas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 626

Página 5 de 6

aplicadas em razão desta Lei será de até 30 (trinta) dias, a contar do ato de autuação ou do trânsito em julgado da decisão sobre eventuais recursos interpostos.

Parágrafo Único. O não pagamento das multas implicará em sua inscrição em dívida ativa, ao final do exercício financeiro em que se tenha dado seu vencimento.

Artigo 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar decretos ou portarias suplementares a execução da presente Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Dourado/SP, 02 de fevereiro de 2.021.

GINO JOSÉ TORREZAN

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 2.929, DE 19 DE JANEIRO DE 2.021

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, que regula o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Decreto Municipal Nº 2.721, de 05 de Janeiro de 2.021,

RESOLVE,

Artigo 1º - Fica alterado o valor do piso salarial profissional nacional dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PSF I , para o valor equivalente a R\$-1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Esta Portaria retroage os seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 19 de Janeiro de 2021.-.-.-.-.-

Gino José Torrezan

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada no local de costume

desta Prefeitura Municipal em 19 de Janeiro de 2.021.-.-.-.-.-

PORTARIA Nº 2.930, DE 19 DE JANEIRO DE 2.021

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, que regula o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Decreto Municipal Nº 2.721, de 05 de Janeiro de 2.021,

RESOLVE,

Artigo 1º - Fica alterado o valor do piso salarial profissional nacional dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – PSF II, para o valor equivalente a R\$-1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - Esta Portaria retroage os seus efeitos a 01 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, 19 de Janeiro de 2021.-.-.-.-.-

Gino José Torrezan

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 19 de Janeiro de 2.021.-.-.-.-.-

PORTARIA Nº 2.935 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.021

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – NOMEAR, para o cargo de Coordenador de Desenvolvimento Social e Econômico, de provimento “Em Comissão”, o Senhor JOÃO SERGIO CACIOLA, RG. nº 13.529.705-9, CPF nº 058 477 238 65 e PASEP nº 12007273790, com vencimentos equivalentes a Faixa 23, Nível III, do anexo IV, da tabela de Vencimentos da Lei Municipal 1.679 de 19/03/2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 626

Página 6 de 6

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 01 de Fevereiro de 2.021.-.-.-.-.

GINO JOSÉ TORREZAN

- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal aos 01 de Fevereiro de 2.021.-.-.

.-.

MARCO ANTONIO MUNHOZ

Secretario da Administração

MARCO ANTONIO MUNHOZ

Secretario da Administração

PORTARIA Nº 2.936 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.021

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – NOMEAR, para o cargo de ASSESSOR no Departamento de Urbanismo, de provimento “Em Comissão”, a Senhora ANA SILVIA CORREA PINTO, RG. nº 30.645.018-5, CPF nº 253 068 918 02 e PASEP nº 12387494700, com vencimentos equivalentes a Faixa 20, Nível I, do anexo IV, da tabela de Vencimentos da Lei Municipal 1.679 de 19/03/2020.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 01 de Fevereiro de 2.021.-.-.-.-.-.

GINO JOSÉ TORREZAN

- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal aos 01 de Fevereiro de 2.021.-.-.

.-.-.-.